



PROCOLO Nº 028/15  
CÂMARA MUNICIPAL  
AMARANTE DO MARANHÃO  
15/07/15  
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
**AVENIDA DEPUTADO LA ROQUE, 1229 – CENTRO**  
**CNPJ: 06.157.846/0001-16**

LEI Nº 401/2015

DE 14 DE JULHO DE 2015

*“Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais do magistério que estão em atividade em sala de aula, demais Servidores descritos nesta Lei e dá outras providências”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO,**  
**Estado do Maranhão, Adriana Luriko Kamada Ribeiro, no uso de suas atribuições legais;**

*Faço saber a todos os munícipes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Considerando,** o acordo celebrado entre o Município e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Amarante do Maranhão;

**Art. 1º** - O Município de Amarante do Maranhão concede o reajuste de 8% (oito por cento) sobre o salário base de todos os servidores efetivos do magistério municipal, com pagamento retroativo à maio de 2015 (data base), e sem direito a retroativo, concederá ainda 1% (mais um por cento) a partir de agosto de 2015 e 1% (mais um por cento) a partir de outubro de 2015.

**Parágrafo Único** – Para fins de equiparação do Piso Nacional, com atualização em janeiro de 2015, fica confirmada a concessão de 2% apenas para os Professores efetivos do Nível – I que recebiam valor inferior

*Kamada*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
**AVENIDA DEPUTADO LA ROQUE, 1229 - CENTRO**  
**CNPJ: 06.157.846/0001-16**

ao Piso Nacional, cujo percentual já foi implantado em obediência à Lei nº 11.738/2008.

**Art. 2º** - Os profissionais do magistério receberão o valor de R\$ 100,00 (cem reais) de Vale-Alimentação e os demais servidores da educação, que tem seus salários mantidos pela cota dos 40% (quarenta por cento) dos recursos do FUNDEB, farão jus, também, ao referido benefício, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

**Parágrafo único** – O referido benefício não terá natureza salarial, não incidindo em férias, 13% salário, FGTS e INSS e/ou em qualquer outros títulos.

**Art. 3º** - O município de Amarante do Maranhão passará a pagar R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de complementação de carga horária de 04 horas semanais, para os profissionais do Magistério que atuam nas series iniciais do ensino fundamental e educação infantil.

**Art. 4º** - A fim de garantir a eficiência do disposto do art. 37,X, da CF/88, fica instituído o mês de janeiro como data de referencia para a revisão dos salários dos servidores efetivos do magistério.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais regras não estabelecidas por esta Lei.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.**

  
**ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**